

Prezados (as), boa tarde.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

8. Poderá ser utilizado sindicato siemaco e sineepres? Pois ambos abrangem a categoria licitada.

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

10. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

12. lance será por item ou para todos os itens?

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Cordialmente;
AGIL LTDA
(47) 3268-0355

Em atenção ao esclarecimento solicitado pela empresa AGIL EIRELI, e em consulta a unidade técnica demandante, seguem as respostas:

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Vide subitem 7.12 do Edital.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: De preferência, utilizar o modelo fornecido pela Administração, conforme o anexo "PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS" (páginas 62 - 84 do Edital e seus anexos), o qual foi elaborado em conformidade com o modelo constante no "MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS", constante no Anexo VII - D, da IN 05/2017.

No entanto, é importante ressaltar que esta planilha é apenas um modelo. Portanto, cada empresa proponente deve, por sua própria responsabilidade, elaborar a planilha de custos e formação de preços a ser apresentada no procedimento licitatório, quando solicitado pelo pregoeiro (vide subitem 7.12 do Edital).

Essa planilha pode ser diferente do modelo disponibilizado pela Administração, desde que inclua todos os custos relacionados e constantes na planilha modelo da Administração, em consonância com o "MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS", constante no Anexo VII - D, da IN 05/2017, que Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

A planilha no formato Excel foi disponibilizada, juntamente com o Edital e seus anexos, no site oficial desta Coordenação, no endereço eletrônico: <https://edoc.ufam.edu.br/handle/123456789/8727>.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resposta: A lei 8.666/93 foi completamente revogada. A licitante que pretender zerar os custos de Uniformes, EPs e Transporte DEVERÁ encaminhar, junto à proposta e à planilha de custos, uma declaração afirmando possuir capacidade de fornecer por conta própria os insumos e o transporte. Esta declaração DEVERÁ ser acompanhada de documentos que comprovem a capacidade de fornecer, ao longo da contratação, os itens considerados de custo zero pela contratante.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Pode ser utilizado o percentual com base na experiência da empresa, desde que, juntamente com a planilha de custos, sejam encaminhados o memorial de cálculo utilizado e os documentos formais que comprovem esses dados.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Resposta: Vide subitem 7.7 e seus subitens, do Edital, juntamente com o anexo "PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS" (pags. 62 - 84 do Edital e seus anexos), o qual dispõe de todas as informações utilizadas pela Administração na composição dos custos dos cargos.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Resposta: Sim, no entanto, verificar o subitem 8.10.1 do Edital.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Vide subitem 5.4 e seus subitens do Termo de Referência, juntamente com o anexo "PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS" (pags. 62 - 84 do Edital e seus anexos), o qual dispõe de todas as informações utilizadas pela Administração na composição dos custos dos cargos.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: Os insumos correspondem aos uniformes, materiais e equipamentos, vide o anexo "PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS" (pags. 62 - 84 do Edital e seus anexos), o qual dispõe de todas as informações utilizadas pela Administração na composição dos custos dos cargos.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Vide subitem 5.4 e seus subitens do Termo de Referência, juntamente com o anexo "PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS" (pags. 62 - 84 do Edital e seus anexos), o qual dispõe de todas as informações utilizadas pela Administração na composição dos custos dos cargos.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Vide subitem 5.14 e seus subitens, do Termo de Referência, juntamente com o anexo "PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS" (pags. 62 - 84 do Edital e seus anexos), o qual dispõe de todas as informações utilizadas pela Administração na composição dos custos dos cargos.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Sim, conforme informações fornecidas pelo Departamento de Materiais - DEMAT, o objeto em questão está atualmente sendo executado pela empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ 15.150.504/0001-65. Segundo o DEMAT, a mesma mão de obra poderá ser aproveitada.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: A alíquota do ISS praticada no município de Manaus. Vide o anexo "PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS" (pags. 62 - 84 do Edital e seus anexos), o qual dispõe de todas as informações utilizadas pela Administração na composição dos custos dos cargos.

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

Resposta: Sim.

8. Poderá ser utilizado sindicato siemaco e sineepres? Pois ambos abrangem a categoria licitada.

Resposta: Vide subitens 5.10 e 7.7.2 do Edital.

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Nenhum dos cargos prevê o pagamento de insalubridade. Vide o anexo "PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS" (pags. 62 - 84 do Edital e seus anexos), o qual dispõe de todas as informações utilizadas pela Administração na composição dos custos dos cargos.

10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Vide o anexo "PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS" (pags. 62 - 88 do Edital e seus anexos), o qual dispõe de todas as informações utilizadas pela Administração na composição dos custos dos cargos, mais especificamente na página 82, que apresenta a metodologia de cálculo utilizada pela Administração para computação de dias.

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Vide subitem 6.5 do Edital.

12. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Vide subitem 6.5 do Edital.

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Vide tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, coluna quantidade de Postos.

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Vide subitem 5.3 e seus subitens, do Termo de Referência.

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Usufruído.

Att.,

Tiago Luz de Oliveira

Agente de Contratação - Pregoeiro UFAM